ARNALDO ROGÉRIO PESTANA DE SOUSA
26/02/2025 10:40

TERMO DE CONVÊNIO nº 1/2025

Termo de convênio, que fazem entre si, a UNIÃO, representada pelo **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO** e a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA,** decorrente do Processo Administrativo Proad nº 543/2025.

CONVENENTE: **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ 03.141.166/0001-16, com sede na Alameda Dr. Carlos de Carvalho nº 528, Centro, Curitiba/PR, neste ato representado pelo Ordenador da Despesa, Sr. ARNALDO ROGÉRIO PESTANA DE SOUSA, conforme delegação de poderes constante na Portaria Presidência nº 22/2022.

CONVENIADA: **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO – ANAMATRA**, inscrita no CNPJ 00.536.110/0001-72, com sede SHS Quadra 06, Bloco E, Conjunto A, salas 602 a 608, Ed. Business Center Park Brasil 21, Brasília/DF, neste ato representada por sua Presidente, Sra. LUCIANA PAULA CONFORTI, devidamente qualificada nos autos do processo administrativo.

RESOLVEM celebrar o presente convênio, com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, e, ainda, por meio das cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo a consignação em folha de pagamento dos valores relativos à mensalidade associativa dos magistrados, ativos e inativos, e pensionistas civis do CONVENENTE, doravante denominados de CONSIGNADOS, conforme denominação do artigo 2º, inciso III, respectivamente, do Decreto n.º 8.690 de 11/03/2016, da Resolução CSJT nº 199/2017 e do Ato nº 180/2018 do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

Parágrafo único - O valor mensal das consignações será estabelecido em ajuste específico firmado entre a CONVENIADA e cada magistrado, ativo e inativo, e pensionista civil.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONVENENTE

São atribuições do CONVENENTE durante a vigência deste Convênio:

I. Encarregar-se do processamento das operações e das averbações na folha de pagamento do magistrado, ativo e inativo, e pensionista civil.

II. Designar titulares e respectivos substitutos para responderem pelas informações de que trata o presente Convênio.

III. Substituir, cancelar e/ou constituir novos responsáveis pelas informações de que trata o item anterior, mediante simples comunicação por escrito à CONVENIADA, conforme lhe for conveniente ou necessário, vigorando as alterações a partir do dia seguinte àquele da entrega à CONVENIADA da comunicação referida.

IV. Recolher à CONVENIADA, mensalmente e até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, o total das mensalidades devidas pelos CONSIGNADOS, mediante crédito na **conta corrente 459397-9 da agência 4200-5, do Banco do Brasil.**

Parágrafo único - A consignação em folha de pagamento não implicará corresponsabilidade do CONVENENTE por dívidas ou obrigações assumidas pelo CONSIGNADO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA

São atribuições da CONVENIADA durante a vigência deste Convênio:

I. Informar a relação dos CONSIGNADOS e comunicar as alterações cadastrais, inclusões, exclusões e alterações havidas **até o último dia útil do mês**, para implantação na folha de pagamento do mês subsequente, ficando prorrogado para o primeiro dia útil seguinte o prazo vencido em dia em que não haja expediente;

II. Manter os requisitos exigidos para o cadastramento e cumprir as normas estabelecidas na Resolução CSJT 199/2017;

III. Prestar as informações quando solicitadas pelo CONVENENTE, nos prazos determinados;

IV. Divulgar ao CONVENENTE as taxas máximas de juros e demais encargos praticados;

V. Manter atualizados os dados cadastrais da entidade e de seus representantes;

VI. Efetuar o ressarcimento de valores decorrentes de consignações tidas como indevidas, no prazo determinado;

§1º - É vedado à CONVENIADA:

I. Solicitar consignação em folha de pagamento não autorizada no contrato celebrado.

II. prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

§2º - Se, por dificuldades operacionais, a consignação não puder ser efetuada dentro do mês de competência, ainda que obedecido o prazo do Item I, caberá ao CONVENENTE comunicar à CONVENIADA para que esta promova a cobrança do(s) valor(es) correspondente(s) diretamente dos CONSIGNADOS.

§3º - Os valores referentes a descontos considerados indevidos deverão ser integralmente ressarcidos aos CONSIGNADOS no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da constatação da irregularidade, na forma pactuada entre a CONVENIADA e o CONSIGNADO, facultado acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SUSPENSÕES E EXCLUSÕES

As consignações em folha decorrentes do presente convênio, por decisão motivada, poderão ser suspensas ou excluídas, a qualquer tempo, resguardados os efeitos jurídicos produzidos por atos pretéritos:

I. Por interesse público;

II. A pedido da CONVENIADA;

III. Em razão de irregularidade da consignação apontada pelo consignado.

Parágrafo único - Nas hipóteses dos incisos I e II, deverá haver prévia comunicação às partes interessadas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PROCESSAMENTO DAS DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES

A reclamação prevista no inciso III da cláusula quarta deverá ser formalizada perante a Administração do CONVENENTE que notificará a CONVENIADA para se manifestar sobre as justificativas apresentadas pelo consignatário, no prazo de até cinco dias, contados da notificação, sob pena de exclusão da consignação.

§1º - O consignado será notificado para se manifestar sobre as justificativas apresentados pela CONVENIADA, no prazo de até cinco dias, contados da notificação, sob pena de arquivamento da reclamação.

§2º - Havendo concordância do consignado com a justificativa apresentada pela CONVENIADA, o termo de reclamação será arquivado e as partes serão notificadas do arquivamento.

§3º - Havendo discordância do consignado com a justificativa apresentada pela CONVENIADA, a reclamação será encaminhada para a análise das unidades competentes do Tribunal, que decidirão pela manutenção ou exclusão da consignação, bem como pela eventual aplicação da penalidade cabível.

§4º - A decisão que concluir pela exclusão da consignação fixará prazo para que a CONVENIADA proceda à devolução dos valores indevidamente consignados.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESATIVAÇÃO TEMPORÁRIA

Entende-se por desativação temporária, para os fins do presente instrumento e de acordo com o que estabelece o art. 27 da Resolução CSJT 199/2017, a inabilitação do consignatário, pelo período de até 12 (doze) meses, vedada a inclusão de novas consignações e acréscimo das consignações já efetuadas.

§1º - Ocorrerá a desativação temporária da CONVENIADA que descumprir qualquer das obrigações previstas nos incisos do caput da cláusula terceira, ou praticar a conduta descrita no parágrafo 1º, inciso I, da referida cláusula.

§2º - A desativação temporária permanecerá em vigor até a regularização da situação infracional do consignatário.

§3º - Em qualquer das hipóteses, a desativação temporária não será inferior ao período de uma folha de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCADASTRAMENTO

Entende-se por descadastramento, para os fins do presente instrumento e de acordo com o que estabelece o art. 28 da Resolução CSJT 199/2017 e o artigo 12 do Ato 180/2018, a rescisão

do presente instrumento e desativação da rubrica da CONVENIADA, impedindo o processamento de qualquer operação de consignação, inclusive aquelas anteriormente contratadas.

§1º - Ocorrerá o descadastramento da CONVENIADA, ficando esta impedida de solicitar novo cadastramento e firmar novo convênio para operacionalização das consignações, pelo período de:

I. Um ano, quando:

a) Não promover, no prazo de até cento e oitenta dias, a regularização da situação que ensejou sua desativação temporária;

b) Cerder a terceiros, a qualquer título, rubricas de consignação;

c) Utilizar rubricas para desconto não previstas no art. 5º da Resolução CSJT nº 199/2017.

II. Cinco anos, quando:

a) Incorrer na vedação constante do inciso II, do parágrafo 1º, da cláusula terceira.

§2º - A consignação processada em desacordo com o disposto neste Convênio ou mediante fraude, simulação, dolo, ou ainda aquela que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento do CONVENENTE, será suspensa imediatamente, sujeitando o infrator às penalidades legais.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O presente Convênio vigorará pelo prazo de **5 (cinco)** anos, contados **a partir de 13/03/2025** prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021, bem como rescindido, por mútuo consentimento ou unilateralmente por qualquer deles, sem qualquer ônus.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA

Fica facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DEZ - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução do presente Convênio as disposições do Ato nº 180/2018 do Tribunal Regional do Trabalho – 9ª Região, no que couberem e que não contrariem a Resolução CSJT 199/2017, das Leis nº 14.133/2021 e 14.509/2022 e do Decreto 8.690/2016.

CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONVENENTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, e, se indisponível, na página do seu sítio oficial na internet e no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DOZE - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Qualquer tolerância de uma das partes com a outra somente importará modificação do presente Convênio se expressamente formalizada.

Parágrafo único - Os avisos, comunicações ou notificações inerentes ao Convênio devem ser realizados por escrito diretamente aos endereços constantes do presente instrumento ou àqueles que forem informados posteriormente à assinatura do Convênio.

CLÁUSULA TREZE – CUMPRIMENTO DA LEI N° 13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

1. As PARTES se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução do Convênio, em consonância com o disposto na Lei n° 13.709/2018 e, no que couber, na Política TRT-PR nº 55/2021, sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas (físicas ou jurídicas), salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do avençado.
1.1. Na hipótese de verificar que o cumprimento do Convênio depende da transferência, compartilhamento e/ou recebimento de dados pessoais com/ou de terceiros, a CONVENIADA compromete-se a celebrar com a pessoa, antes da operação, compromisso formal de preservar a confidencialidade e a segurança de tais dados, bem como a estender a ela todas as suas obrigações relativas ao tratamento de dados pessoais previstas neste instrumento.
2. É vedada às PARTES a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do Convênio para finalidade distinta daquele objeto do ajuste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
3. As PARTES responderão administrativa e judicialmente em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do Convênio, por inobservância à Lei nº 13.709/2018.
4. A CONVENIADA compromete-se a:
4.1. aplicar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança para a proteção dos dados pessoais repassados em decorrência da execução do Convênio;
4.2. manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo;
4.3. seguir fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pela CONVENENTE;
4.4. facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição à CONVENENTE, mediante solicitação;
4.5. permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pela CONVENENTE ou por auditor autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;
4.6. auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pela CONVENENTE, de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;
4.7. comunicar formalmente e de imediato ao Encarregado da CONVENENTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos em virtude de verificações ou inspeções; e
4.8. descartar de forma irrecuperável ou devolver para a CONVENENTE todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual, mediante manifestação formal das providências adotadas, incluindo a data da operação.

CLÁUSULA CATORZE - DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução deste Convênio.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, é lavrado o presente, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Curitiba, *data da última assinatura digital/eletrônica.*

CONVENENTE:

(assinado digitalmente)
ARNALDO ROGÉRIO PESTANA DE SOUSA
Ordenador da Despesa
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

CONVENIADA:

gov.br
Documento assinado digitalmente
LUCIANA PAULA CONFORTI
Data: 17/03/2025 19:37:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUCIANA PAULA CONFORTI
Presidente
Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA